



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instrução Normativa N° 002/2022

Estabelece procedimentos para o atendimento aos estudantes e de servidores afastados por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Pinhão.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Deliberação n°. 02/2020, que trata da alteração do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.
- a Resolução n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinhão/PR, que atribui sobre o sistema especial das atividades não presenciais;
- a Resolução 003/2020, sobre o ensino remoto para a Educação Infantil;
- Resolução SESA 735/2021, dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições públicas e privadas.
- Resolução Municipal N°001/2021; resolve a permanência do Ensino Remoto e estabelece em regime especial à realização das atividades pedagógicas **não presenciais**;
- Resolução Municipal N°002/2022; resolve o retorno às aulas em **regime presencial** para alunos da Educação infantil e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental na rede pública municipal, em decorrência da diminuição dos casos e ampliação da vacina ao combate COVID-19;
- Nota Orientativa SESA 03/2021, sobre identificação e controle de casos de COVID-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná, atualizada 09/02/2022;
- Memorando da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária n°001/2022, sobre a evolução da pandemia do COVID-19 no município.
- Ofício n° 049/2022, da Secretaria de Saúde sobre a situação epidemiológica da COVID-19 e os surtos nas Instituições de Ensino da rede municipal.

Estabelece

Art. 1º Estabelecer para a rede municipal de ensino o regime especial e as orientações para a realização de atividades pedagógicas **não presenciais** para alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais de Ensino Fundamental, em decorrência aos surtos dentro das Instituições de Ensino referente à pandemia causada pelo COVID-19, devido ao aumento de casos ativos no município de Pinhão/PR, pelas crianças de 05 (cinco) a 11 (onze) anos e pelos Servidores que trabalham nas Instituições;

Art. 2º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou de um componente curricular para interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular,



considerando o contido no art. 4.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR e nas Resoluções Municipais n.º 001/2021 e n.º 001/2022:

Parágrafo 1º. Conforme indicativo vindo de pesquisa de perfil dos alunos a serem atendidos no formato não presencial, **as atividades impressas** é que formarão a base dos recursos pedagógicos que serão ofertados.

Parágrafo 2º. As instituições de ensino poderão **adotar recursos tecnológicos diferentes** para propor ao aluno conforme seja o perfil da turma em relação a **acesso aos recursos digitais**, entretanto só poderão servir de parâmetro para avaliação se esses forem acessados por 100% da turma.

Art. 3º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas no modelo remoto **serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino**, de acordo com as turmas e componente curricular sob sua regência, assessorados pela equipe pedagógica da Instituição e da SMEC.

Art. 4º Serão ofertadas atividades não presenciais como forma de cumprimento das horas e dias letivos, durante a vigência desta instrução, para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Cabe às instituições de ensino que ofertam Educação Infantil e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas presenciais, cumprindo com a função social da Educação Infantil.

Art. 5º Os profissionais da Educação **Especial**, Sala de **Apoio**, Sala de **Recursos**, **EJA Fase I** e os **professores acompanhantes** de alunos especiais, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º As turmas de EJA Fase I deverão ser atendidas seguindo a sua escola base - *APED*;

Art. 7º As Instituições de Ensino deverão **elaborar e redigir** as atividades não presenciais e expor à aprovação do Conselho escolar, **registrando em ata**, para posterior validação conforme orientação desta instrução normativa;

Art. 8º As propostas válidas para computar hora de atividade pedagógica não presencial devem:

- estar respaldadas na **Proposta Curricular Municipal**, do PPP da escola e fazer parte dos Objetivos de Aprendizagem do ano escolar;
- apresentar **metodologia** adequada;
- indicar **carga horária** necessária para que o aluno a execute;
- prever forma de registro de participação do aluno como base de **frequência**;
- integrar as ferramentas de verificação de aprendizagem para registros **avaliativos**.



Art. 9º Conforme esta instrução após o término da suspensão do isolamento das aulas não presenciais a Instituição de Ensino junto com a Mantenedora, deverão protocolar requerimento no NRE de Guarapuava para validação das atividades não presenciais, contendo:

- a) relatório final de fechamento do período letivo devidamente assinado pelo diretor da instituição de ensino acompanhado da validação pelo Conselho Escolar ou equivalente;
- b) descrição das atividades não presenciais ou híbridas abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- c) demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- d) demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- e) demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- f) data de início e término das atividades não presenciais ou híbridas com as específicas cargas horárias;

Art. 10 A instituição temporária em regime especial de oferta de atividades não presenciais para alunos da rede municipal de Pinhão - PR, terá a seguinte estrutura e operacionalização:

Parágrafo 1º. Elaboração das Atividades e recursos pedagógicos

- As atividades serão elaboradas pelos professores das turmas, orientados pela equipe pedagógica da escola e da SMEC;
- Poderão ser organizadas atividades por meios digitais e todo recurso tecnológico disponível desde que atendam a maioria dos alunos, mas só poderão ser consideradas para fins de avaliação, se, e somente se todos os alunos da turma puderem acessar;
- Os jogos e outras atividades mais lúdicas devem fazer parte das ferramentas de aprendizagem;
- Será disponibilizado **endereço eletrônico** com materiais e recursos pedagógicos como auxílio aos professores no planejamento das atividades não presenciais;
- Inserir outras linguagens culturais;
- As Instituições de Ensino poderão estruturar a proposição de atividade integrando os componentes curriculares possíveis podendo ser interdisciplinares ou transdisciplinares por meio de Projetos, Temas, Sequência Didática, ou Porção da Realidade;
- A utilização da Porção da Realidade proporcionará proximidade da família com as atividades escolares do filho/a;
- Os objetivos de aprendizagem propostos podem ter caráter de reforço de aprendizagem.

Parágrafo 2º. Para a entrega de materiais e contato com as famílias será observado:

- O contato com as famílias dar-se-á pelos grupos de WhatsApp já organizados em todas as turmas das escolas, por telefone celular, e-mails ou redes sociais;
- As Instituições poderão dar sugestões de roteiro para as famílias contemplando a rotina para a realização das atividades;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- As Instituições também orientarão as famílias sobre as formas de proteção contra o contágio do COVID 19;
- Os materiais serão entregues aos responsáveis, **mediante protocolo**. Serão tomadas todas as medidas de segurança proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo horários e dias diferentes para não aglomerar;

Parágrafo 3º. As atividades enviadas ou retiradas na data estipulada, cumpridas integralmente e devolvidas nas datas definidas é que determinarão a **frequência do aluno**.

Parágrafo 4º. A **avaliação** da aprendizagem será feita pela **correção das atividades realizadas** pelo aluno, corrigidas pelo professor considerando o objetivo de aprendizagem que a originou, **após o retorno dos alunos na Instituição ou pelo recebimento das atividades de forma online**. Não cabe aqui ferramenta exclusiva para avaliação.

Parágrafo 5º. Quando o aluno **apresentar dificuldade** na execução da tarefa, a escola poderá garantir atendimento no formato mais conveniente do momento que esta ocorrendo as atividades não presenciais, para que Ele alcance os objetivos de aprendizagem superando a dificuldade.

Paragrafo 6º. A instituição de ensino deverá contar além das estratégias pedagógicas, as medidas de prevenção já orientadas e mantidas desde o início da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), descritas nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Nota Orientativa 03/2021 atualizada, da Secretaria Municipal de Saúde e os Decretos Municipais.

Parágrafo 7º. Ficam **estabelecidos os períodos para entrega e devolutiva** de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino e suas especificidades quanto à utilização desse regime remoto.

Art. 11. Em conformidade com o art. 2º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, alteração do mesmo com o art. 2º da Deliberação n.º 02/2020 a Educação Infantil, poderá ser ofertada na forma não presencial.

- I. Cabe às instituições de ensino e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil;
- II. As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares;
- III. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças;



- IV. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 12. O Conselho Escolar de cada instituição de ensino deverá acompanhar todo o processo durante a duração do regime especial.

Art. 13. Os Servidores das Instituições de Ensino da rede municipal, que estiverem de testados positivados pela COVID- 19, após seu isolamento e retorno a instituição deverão cumprir com as obrigatoriedades do cargo, como exemplo os docentes o registro dos conteúdos das aulas no LRCOM.

Art.14. Servidores que testados como negativos para a COVID-19, poderão voltar ao seu ambiente de trabalho para dar continuidade na sua função.

Art. 15. Os Servidores que tiverem dependentes de menores (18) dezoito anos, que testarem positivos para a COVID-19, sendo que o mesmo Servidor esteja negativado pelo COVID-19, poderão acompanhar o isolamento do dependente comprovando com atestado médico.

Art.16. Os Protocolos de Biossegurança descritos no plano de retorno “volta às aulas”, disponível em: <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/public/arquivos/educacao/PLANO-DE-RETORNO-2021.pdf>, orientação Normativa nº 03/2021 e resolução 002/2022 (atualizada), poderão auxiliar novamente junto com os planos que cada instituição possui, para uma análise, discussão e ação dessas medidas de volta no cotidiano dos estabelecimentos de ensino.

Art.17 As Instituições de Ensino terão autonomia para reformular junto ao Conselho Escolar e ao Comitê de Volta às aulas, as ações cabíveis para o funcionamento e aplicação das medidas de biossegurança. Lembrando que os protocolos devem ser seguidos, por todos da comunidade escolar, respeitando o que será implementado nos Estabelecimento de Ensino.

Art.18 Após a reformulação desses protocolos, os planos terão que passar pela aprovação do comitê volta às aulas e pelo Conselho Escolar, **registrado em ata e entregue uma cópia do Plano para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art.19 Critérios para fechamento das turmas ou das Instituições de Ensino:

SITUAÇÃO	O QUE FAZER
Três ou mais alunos com Covid-19 na turma	Fecha a turma
50% das turmas com três alunos ou mais com Covid-19 em cada uma delas	Fecha o turno
50% das turmas com três ou mais alunos com Covid-19 em cada uma delas, em cada turno.	Fecha a Escola
Professor com Covid-19	O professor fica em isolamento e as turmas continuam em aula.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Paragrafo Único. As turmas que os professores estejam positivados pela COVID-19, a qual não possui nenhum outro docente para estar nas aulas, as instituições poderão colocar essa turma no ensino remoto durante o isolamento dos mesmos.

Art.20 O transporte escolar no período de surtos também poderá sofrer novas medidas, reforçando os protocolos de biossegurança, como um rodízio de linhas, caso os motoristas sejam testados e positivados pela COVID-19, não possuindo outro para a substituição do mesmo.

Art. 21 Os demais funcionários da instituição (serventes, cozinheiras, guardião, inspetor (a), secretário (a), monitor (a), pedagogo (a) e gestor (a)), que testados e positivados pela COVID-19, caberá à Instituição de Ensino organizarem-se quanto ao andamento as atividades, porém caso não haja outra alternativa, poderão colocar as turmas em regime remoto, seguindo todas as orientações sobre a validação já descritas nesta normativa.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir instrução complementar para garantir a efetividade da implementação do regime especial neste ato disciplinado.

As Atividades não presenciais podem ser alteradas conforme a suspensão do regime especial ou a prorrogação dele. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 18 de maio de 2022.



João Maria de Camargo
Secretário Municipal de Educação e Cultura